



Prefeitura Municipal de Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº 2.468, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Define o índice de Revisão Geral e Anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon-MA para o exercício financeiro de 2026, nos termos dos Arts. 37, inciso X e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 83, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A revisão geral e anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon-MA, conforme preceituam os Arts. 37, inciso X e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 83, inciso XI da Lei Orgânica do Município, dar-se-á nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.353, de 26 de julho de 2024, mediante aplicação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), referente ao período de janeiro a dezembro de 2025, e será no percentual de 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento).

Parágrafo único. O percentual de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon-MA, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

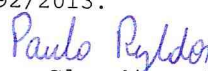
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 18 de Fevereiro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.


Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP

